



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 86, de 29 de dezembro de 1995
(Revogada pela Lei Municipal nº 278, de 23 de junho de 2006)

~~Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.~~

~~O povo de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:~~

~~CAPÍTULO I~~ **~~Objetivos~~**

~~**Art. 1º** Fica criado o conselho municipal de assistência social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, como âmbito no município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais.~~

~~**Art. 2º** Respeitados as competência exclusiva do poder legislativo municipal, compete ao conselho municipal assistência social.~~

~~I - definir as propriedades da política de assistência social;~~

~~II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistencial social;~~

~~III - aprovar a política municipal de assistência social;~~

~~IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.~~

~~V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentais do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos financeiros;~~

~~VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do fundo municipal de assistência social, e de fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;~~

~~VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;~~

~~VIII - aprovar critérios de qualidade para, o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;~~

~~IX - apreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;~~

~~X - elaborar e aprovar a seu regimento interno;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~XI~~ – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

~~XII~~ – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

~~XIII~~ – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, pro maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

~~XIV~~ – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

~~XV~~ – aprovar critérios de Concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II **Estrutura e Funcionamento**

Seção I **Composição**

~~Art. 3º~~ O conselho municipal de assistência social será paritário e terá a seguinte composição:

~~I~~ – integrante oriundo do governo municipal:

- ~~a)~~ 1 (um) representante da secretaria municipal de saúde e assistência social;
- ~~b)~~ 1 (um) representante da secretaria municipal de administração ou da fazenda;
- ~~c)~~ 1 (um) representante da Câmara Municipal.

~~II~~ – integrante oriundo dos usuários:

- ~~a)~~ 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- ~~b)~~ 2 (dois) representantes indicados pelas associações comunitárias ou assimilados do município.

~~§ 1º~~ Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representada.

~~§ 2º~~ A continuidade da representação das entidades a que se referem os incisos e as alíneas deste artigo ficará condicionada à regularidade de suas existências jurídica.

~~Art. 4º~~ Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito



Câmara Municipal de São João do Manteninha

municipal, por indicação, no que tange ao inciso II do artigo anterior, e por livre escolha, quanto aos representantes do governo municipal.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deste artigo será feita pelos representantes legais das entidades nominadas no inciso II do artigo anterior.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS será regida disposições seguintes:

~~I — o exercício da função de conselho é considerado serviço público relevante, vedada a sua remuneração;~~

~~II — os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;~~

~~III — os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsáveis, a qual devera ser apresentada ao prefeito municipal;~~

~~IV — cada membro do CMAS terá direito a um único voto nas sessões plenárias;~~

~~V — as decisões do CMAS serão denominadas de resoluções.~~

Seção II Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento estabelecido por regimento próprio, o qual será por ele mesmo elaborado em obediência as seguintes regras:

~~I — o plenário será o órgão Máximo de deliberação;~~

~~II — as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.~~

Art. 7º A secretaria municipal de assistência social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, observado os seguintes critérios:

~~I — consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;~~

~~II — poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessora, o CMAS em assuntos específicos.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedias de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo único. Todas as resoluções, bem como os temas tratados em plenário serão ampla e sistematicamente divulgados.~~

~~Art. 10 O CMAS elabora seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.~~

~~Art. 11 Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 29 de dezembro de 1995; 3º Ano de Emancipação Política.~~

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito